



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (4.ª PARCIAL)

N. 019/2021 Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Tipo	Processo	Vigência / Execução
Original/Mãe	23068.018767/2013-39	29/05/2014 a 29/08/2019
1ª Parcial	23068.000925/2018-17	29/05/2014 a 31/12/2016
2ª Parcial	23068.067646/2018-25	01/01/2017 a 31/07/2018
3.ª Parcial	23068.067646/2018-25	01/08/2018 a 31/01/2019
4.ª Parcial	23068.077904/2019-62	01/02/2019 a 22/08/2019

Referência: Análise prestação de contas do contrato n.º 46/2014

Processo: Processo Prest. Contas 4.ª Parcial n.º 23068.077904/2019-62 (62 peças – 617 folhas)
Processo Original n.º 23068.018767/2013-39 (06 volumes – fls. 01 a 1295)

Assunto: “Elaboração dos planos municipais de saneamento básico e do plano regional de Saneamento Básico”

Origem de Recurso: Contrato Condoeste, Municípios e SEDURB

Vigência dos Instrumentos contratuais: 29/05/2014 a 29/05/2017 (Contrato)
29/05/2017 a 29/05/2019 (3.º Termo Aditivo)
29/05/2019 a 29/08/2019 (9.º Termo Aditivo)
29/08/2019 a 29/11/2019 (10.º Termo Aditivo)

Período de Prestação de Contas Parcial: 01/02/2019 a 22/08/2019 (4.ª Parcial)

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

Coordenador responsável: Renato Ribeiro Simam

Fiscal do Projeto:

Maximilian Serguei Mesquita (29/05/2014 a 20/07/2014)

Deborah Proveti Iscardini Nacari (21/07/2014 a 29/09/2015) – 1.º e 2.º Termos de Apostilamento.

Herbert Barbosa Carneiro (a partir de 30/09/2015) – 2.º Termo de Apostilamento.

Ordenador de Despesas: Angélica Espinosa Barbosa Miranda

N.º Projeto Fest: 561

II - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A documentação relativa à instrução processual consta no processo n.º 23068.018767/2013-39 vigente até 29/11/2019 (conforme 10.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 46/2014). Constatou-se que no volume 04 do processo citado, as folhas a partir do número 1035 até 1082 apresentam duas numerações. A instrução processual foi verificada a partir de documentos digitalizados localizados na rede interna da Diretoria de Projetos Institucionais e encaminhadas por meio eletrônico. A partir dos documentos digitalizados, verificou-se a ausência de numeração das folhas 1206 a 1215 e 1219 a 1223 (vol. 05), conforme informação verificada também no despacho às fls. 1231 (vol. 05).

Constatou-se que embora tenha sido firmado contrato inicialmente com a FCAA, o mesmo foi rescindido em 26/05/2014 conforme Termo de Rescisão às fls. 273 e 274 (vol. 01 – Processo n.º 23068.018767/2013-39). Conforme informado pelo coordenador do projeto às fls. 596 (vol. 02), o projeto não foi executado pela FCAA e nenhum recurso foi transferido para a Fundação – FCAA.

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas parciais foram encaminhados pela Fundação nos processos descritos no quadro apresentado no item I (Histórico do Contrato) do presente relatório.

Ressalta-se que a análise foi realizada com base nos documentos localizados no sistema Lepisma - UFES relativos somente à 4.ª prestação de contas parcial (processo n.º 23068.077904/2019-62). Informa-se que a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

análise relativa às prestações de contas parciais anteriores já foi realizada e consta nos processos descritos no item I (Histórico do Contrato) do presente relatório.

Cabe destacar que as folhas das peças citadas no presente relatório consideram o arquivo PDF do processo consolidado, no sistema Lepisma, por completo, desde o início da tramitação no sistema citado até o encaminhamento à DPI/PROAD/UFES para análise.

Resposta ao Relatório Preliminar de Prestação de Contas

Conforme inciso XXVIII, art. 7.º da Resolução n.º 46/2019 (Consuni – Ufes) é atribuição da Fundação de Apoio: “responder aos relatórios de análise de prestação de contas expedidos pela DPI/PROAD/UFES no prazo de 30 (trinta) dias corridos”.

O relatório preliminar n.º 76/2020 (peça 38 – fls. 419 a 432) foi encaminhado à Fundação de Apoio e ao Coordenador do Projeto para atendimento em 19/08/2020 conforme peça 40 a 42 (fls. 435 a 440). Dessa forma, considerando a Resolução n.º 46/2019, o prazo para apresentação da resposta ao Relatório Preliminar, pela Fundação de Apoio, seria até o dia 18/09/2020. Entretanto, a resposta foi encaminhada somente em 04/11/2020 conforme CE-GAF 090/2020 localizado às peças 43 a 51 (fls. 441 a 616), totalizando um atraso de 47 dias.

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas, relativos à 4.ª prestação de contas parcial, contam nos autos conforme a seguir:

- Dados Gerais do Contrato (Anexo 01) – Peça 05 (fls. 19 e 20)
- Relação dos Responsáveis (Anexo 02) – Peça 05 (fls. 21)
- Balancete da Receita e Despesa (Anexo 03) – Peça 05 (fls. 22)
- Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas (Anexo 04) – Peça 05 (fls. 23 e 24)
- Demonstrativo das Receitas (Anexo 05) – Peça 05 (fls. 25)
- Demonstrativo dos Rendimentos (Anexo 06) – Peça 05 (fls. 26)
- Relação das contas bancárias abertas para o projeto (Anexo 08) – Peça 07 (fls. 43)
- Conciliação Bancária (Anexo 09) – Peça 08 (fls. 52)
- Planilhas por rubrica de gasto:
 - Rubrica 5.2.5 – Outros Serviços de Terceiros – Peça 09 (fls. 64)
 - Rubrica 5.2.6 – INSS (20%) - Peça 09 (fls. 67)
 - Rubrica 6.1.1 – Pessoal Celetista – Peça 09 (fls. 70)
 - Rubrica 6.1.2 – Encargos Sociais – Peça 47 (fls. 543)
 - Rubrica 6.1.3 – Fundo de Rescisão – Peça 14 (fls. 117)
 - Rubrica 6.1.5 – Vale Alimentação – Peça 14 (fls. 130)
 - Rubrica 6.1.6 – Vale Transporte – Peça 16 (fls. 150)
 - Rubrica 6.2.1 – Pessoal Celetista – Peça 47 (fls. 546)
 - Rubrica 6.2.2 – Encargos Sociais – Peça 21 (fls. 208)
 - Rubrica 6.2.3 – Fundo de Rescisão – Peça 24 (fls. 240)
 - Rubrica 6.2.5 – Vale Alimentação – Peça 25 (fls. 250)
 - Rubrica 7.4 – Locação de Veículos e Combustível – Peça 26 (fls. 268)
 - Rubrica 7.11 – Custo Operacional da Fundação – Peça 26 (fls. 269)
 - Rubrica 7.13 – Outros Serviços Terceiros (P. Jurídica) – Peça 27 (fls. 282)
 - Rubrica 8.1 – Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão – Peça 28 (fls. 287)
 - Rubrica 8.2 – Ressarcimento à Ufes – Peça 28 (fls. 289)

Constatou-se ausência de assinatura em todos os formulários do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC conforme determina o item 2 do ofício n.º 009/2017-SA/PROAD de 14/12/2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 01: Encaminhar os formulários de prestação de contas devidamente assinados por todos os responsáveis, inclusive por profissional contador, conforme determina o item 2 do ofício n° 009/2017-SA/PROAD de 14/12/2017.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “A Fundação não tem em seu quadro, profissional contador que assine as prestações de contas; estamos analisando a melhor forma de ser resolvido”.

Considerações: Não foram encaminhados os formulários de prestação de contas devidamente assinados pelo profissional contador conforme determina o item 2 do ofício n° 009/2017-SA/PROAD de 14/12/2017.

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme cláusula quarta letra “i” do contrato n.º 46/2014, é responsabilidade da Fundação: “*Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato (...)*”.

Não foi localizado nos autos (Processo n.º 23068.077904/2019-62) solicitação formal da prestação de contas parcial do projeto à Fundação de Apoio, pelo coordenador do projeto. Também não consta documento de entrega da prestação de contas, pela Fundação, à Ufes, contendo a data do recebimento do processo.

Conforme o sistema Lepisma – Ufes, o processo foi encaminhado pelo coordenador ao Departamento de Projetos Institucionais, tendo sido recebido em 31/01/2020.

Recomendação 02: Informar se houve solicitação formal da prestação de contas parcial à Fest, por parte da coordenação do projeto, encaminhando documento comprobatório.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Segue em anexo justificativa, conforme solicitado”.

Resposta da Coordenação do Projeto (peça 43 – fls. 447): “Informo que a solicitação de prestação de contas parcial por parte da fundação foi solicitada por meio de ligação telefônica. Tendo a fundação atendido a solicitação com o envio dos arquivos da prestação de contas parcial no dia 30 de agosto de 2019 (conforme e-mail em anexo). A partir desta data foi elaborado o Relatório de Cumprimento de Objeto relativo ao período da prestação de contas que foi submetido à análise da então Pró-reitora de Extensão, que aprovou o relatório no dia 15 de outubro de 2019, conforme sequencial 29 do Processo Ufes n° 23068.077904/2019-62”.

Considerações: Conforme resposta do coordenador do projeto, não foi encaminhada solicitação formal da 4.ª prestação de contas à Fundação de Apoio, tendo sido solicitada por meio de ligação telefônica, sem informação da data da solicitação. Dessa forma, não foi possível verificar se houve atraso na entrega da 4.ª prestação de contas parcial do projeto, pela Fundação de Apoio ao Coordenador do Projeto (período de 01/02/2019 a 22/08/2019).

Recomendação 03: Encaminhar cópia do protocolo de entrega da 4.ª prestação de contas parcial pela FEST à UFES contendo data e assinatura do recebedor.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Segue documento em anexo conforme solicitado”.

Considerações: Foi encaminhado documento às fls. 448 (peça 43) com informação de recebimento da 4.ª prestação de contas parcial em 26/08/2019, pelo coordenador do projeto. Não foi possível verificar se houve atraso



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

na entrega da 4.^a prestação de contas parcial do projeto, pela Fundação de Apoio ao Coordenador do Projeto, uma vez não constar solicitação formal da 4.^a prestação de contas parcial do projeto à Fundação de Apoio.

3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei nº 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação de Apoio em 12/06/2020 e verificou-se a ausência de publicação dos seguintes itens:

01) 9.º e 10.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 46/2014.

02) Os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

03) As prestações de contas dos instrumentos contratuais, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Ressalta-se que em relação à 4.^a prestação de contas parcial (período de 01/02/2019 a 22/08/2019) não constam publicados nem mesmo os formulários de prestação de contas, conforme modelos estabelecidos na Resolução n.º 38/2012 – Ufes.

Recomendação 04: Apresentar justificativa para a ausência de publicação no site da Fundação dos documentos informados acima.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Segue em anexo o print da tela com as publicações solicitadas”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos na peça 43 (fls. 451 a 456). Entretanto, em verificação ao site da Fundação de Apoio em 10/02/2021 constatou-se que persiste a ausência de publicação dos seguintes itens:

a) Os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária.

b) As prestações de contas dos instrumentos contratuais, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

O relatório parcial de cumprimento de objeto, relativo à 4.^a prestação de contas parcial, consta na peça 29.

3.5 IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Os documentos comprobatórios das despesas constantes nos autos não apresentam identificação do projeto (título e número do contrato), conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I, C. Em verificação, por amostragem, constatarem-se documentos identificados pela Fundação da seguinte forma:

1) Código da FEST (no caso do projeto é o número 561) e número de conta.

2) Número de contrato e n.º de processo.

Entretanto, tais identificações não atendem à Resolução da UFES.

Recomendação 05: Encaminhar justificativa para apresentação dos documentos em desacordo com o estabelecido na Resolução n.º 38/2012, I, c.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Informamos que o documento fiscal é devidamente identificado como o número do projeto, número do contrato e número da conta específica, atendendo além do exigido pela legislação. O fato de não constar o título do projeto, é extremamente complicado, pois geralmente o título é extenso não tendo campo suficiente em alguns documentos fiscais para inserir esse dado. Trabalhamos que inúmeros contratos/convênios com demais órgãos públicos e a identificação do número do contrato/convênio é suficiente para atender a legislação. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que o identifica com mais precisão e clareza”.

Considerações: Sugere-se encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto à justificativa apresentada pela Fundação de Apoio.

3.6 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta nos autos:

a) Lista de participantes do projeto às fls. 181 (Processo n.º 23068.018767/2013-39), informando que os professores Renato Ribeiro Siman e Rogerio Antonio Monteiro participarão da realização do projeto.

b) Verificou-se ter sido anexado aos autos às fls. 1070 a 1080 (vol. 04) e fls. 1094 a 1104, fls. 1127 a 1131, fls. 1166 a 1173 e fls. 1239 a 1248 (vol. 05) listagem dos participantes do projeto, bem como pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas no projeto. Processo n.º 23068.018767/2013-39

c) Atualização da Equipe do projeto com data de 30/10/2019 às fls. 1291 a 1293 (Processo n.º 23068.018767/2013-39)

Consta às fls. 173 (Processo n.º 23068.018767/2013-39) declaração de que não haverá a contratação de familiares, salvo mediante processo seletivo, para a realização do projeto assinado pelo Coordenador do projeto.

3.7 RECEITAS REALIZADAS

Conforme demonstrativo das receitas localizada na peça 05 (fls. 25), não houve ingresso de novas receitas ao projeto. Constatou-se somente a realização de rendimentos financeiros no valor de R\$ 1.726,24 conforme apurado nos extratos bancários encaminhados nas peças 06 e 07 (fls. 27 a 42).

Verificou-se que houve aplicação financeira em fundo de investimentos e poupança. Em relação à aplicação financeira em fundo de investimentos ressalta-se o disposto no art. 54 da Portaria Interministerial n.º 507/2011, que estabelece a aplicação dos recursos em caderneta de poupança. Ressalta-se que a aplicação financeira em fundo de curto prazo incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n.º 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n.º 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92).

Não se localizou nos extratos relativos à prestação de contas parcial em análise, valores relativos a IR e IOF incidentes sobre os rendimentos financeiros do projeto.

Recomendação 06: Apresentar justificativa para a aplicação dos recursos ter sido realizada em Fundo de Renda Fixa, uma vez que a Portaria Interministerial n.º 507/2011 estabelece que os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Conforme art.23 parágrafos único do DECRETO N.º 8.240, DE 21 DE MAIO DE 2014, informamos que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

pois o rendimento rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda. Atualmente nos projetos gerenciados pela FEST é feita em aplicação poupança”.

Considerações: Conforme art. 23, parágrafo único do Decreto n.º 8240/214: “As fundações de apoio deverão aplicar os recursos recebidos em conta poupança de instituição financeira oficial, sem prejuízo de outras formas de aplicação de baixo risco estabelecidas em cada instrumento, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos aos convênios ECTI”. Ressalta-se que no contrato n.º 46/2014 não estabelece outra forma de aplicação. Dessa forma, s.m.j., os recursos deveriam ter sido depositados em conta poupança.

3.8 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

Conforme formulário relativo às contas abertas para o projeto encaminhado às fls. 43 (peça 07), as contas bancárias abertas para movimentação dos recursos do projeto foram:

- Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência: 21-3 – conta: 122199-X
- Conta de Investimentos Financeiros – Agência: 21-3 – conta: 122199-X

Verificou-se ainda constar extratos bancários da Conta Poupança – Agência: 21-3 – conta: 122199-X. Conforme resposta da Fundação de Apoio à recomendação 11 do relatório final n.º 007/2020 relativo à 3.ª prestação de contas parcial (Processo n.º 23068.067646/2018-25), tal conta poupança “se refere a conta do projeto. A movimentação na conta poupança iniciou-se em 01/05/2016 para atender recomendação da UFES, não era utilizado a aplicação poupança, mas atualmente aplicamos na Poupança”.

3.9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.9.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nas peças 06 a 08 (fls. 27 a 51).

3.9.2. INFORMES DE RENDIMENTO

Constam informes de rendimentos somente do período de abril a junho na peça 09. Não foram encaminhados os documentos relativos ao período de janeiro a março de 2019 e julho a setembro de 2019.

Recomendação 07: Encaminhar cópia dos informes de rendimentos relativos a todo o período de prestação de contas parcial em análise (02/2019 a 08/2019).

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Segue documento em anexo conforme solicitado”

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 458 a 461 (peça 44). Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

3.9.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Verificou-se que o formulário relativo à conciliação bancária consta na peça 08 (fls. 52).

3.10 SALDO DO PROJETO

Relativo ao período da 4.ª prestação de contas parcial verificou-se saldo no valor de R\$ 35.780,99 conforme informado na planilha de prestação de contas na peça 05 (fls. 23 e 24). Entretanto, os valores que constam nas contas bancárias abertas para o projeto totalizam R\$ 32.481,94 conforme discriminado a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Saldo Conta Corrente: R\$ 0,00
Saldo Conta de Investimentos Fundos: R\$ 25.742,07
Saldo Poupança: R\$ 6.739,87

Em relação ao valor de saldo informado pela Fundação de Apoio e o valor de saldo informado nos extratos bancários, verifica-se uma diferença de R\$ 3.299,05. Consta informado na planilha de conciliação bancária na peça 08 (fls. 52):

- Tarifas bancárias referente ao período 01/2017 a 05/2018 a serem estornadas: R\$ 379,05
 - 25/05/2017 – Pagamento indevido a ser estornado: R\$ 2.600,00
 - Tarifas ref. 01/2018: R\$ 32,00
 - Tarifa ref. agosto/2018 a dez/2018: R\$ 64,00
 - 05/04/2019 – Tarifa Pacote de Serviços: R\$ 20,00
 - 07/05/2019 - Tarifa Pacote de Serviços: R\$ 20,00
 - 05/06/2019 - Tarifa Pacote de Serviços: R\$ 40,00
 - 05/07/2019 - Tarifa Pacote de Serviços: R\$ 60,00
 - 05/06/2019 - Tarifa Pacote de Serviços: R\$ 84,00
- Total informado na planilha de conciliação bancária: R\$ 3.299,05.

Faz-se as seguintes considerações:

01) Em relação ao pagamento indevido no valor de R\$ 2.600,00, verifica-se que a despesa foi paga em 25/05/2017. Conforme resposta da Fundação de Apoio à recomendação 15 do relatório final n.º 007/2020 relativo à 3.ª prestação de contas parcial (Processo n.º 23068.067646/2018-25), verificou-se que tal valor foi devolvido à conta do projeto em 30/10/2019, sem correção monetária. Caso o valor de R\$ 2.600,00 estivesse aplicado na conta do projeto teria gerado rendimentos no valor de R\$ 322,93 (trezentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) conforme apurado na Recomendação 14 (Relatório de Prestação de Contas Final n.º 123/2019 – 2.ª Prestação de Contas Parcial), tendo sido sugerido, no relatório citado, s.m.j., encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto à devolução do valor da correção monetária.

02) Em relação às tarifas bancárias, os apontamentos foram realizados no subitem 3.11 do presente relatório.

03) Relativo à devolução de saldo do projeto, a cláusula quarta, letra “n” estabelece o prazo de 30 dias após a conclusão do contrato para devolução de saldo. Verificou-se não constar devolução de valores nesta prestação de contas parcial uma vez que o projeto está vigente até 29/11/2019 (conforme 10.º Termo Aditivo ao Contrato).

3.11 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS

Constatou-se até a 4.ª prestação de contas parcial apresentada, as seguintes despesas bancárias:

Quadro 01

Prestação de Contas	Processo	Período	Valor (R\$)
1.ª Parcial	23068.000925/2018-17	29/05/2014 a 31/12/2016	262,80
2.ª Parcial	23068.067646/2018-25	01/01/2017 a 31/07/2018	379,05
3.ª Parcial	23068.067646/2018-25	01/08/2018 a 31/01/2019	96,00
4.ª Parcial	23068.077904/2019-62	01/02/2019 a 22/08/2019	224,00
TOTAL			961,85

Consta informado a devolução de tarifas bancárias, somente do valor relativo à 1.ª prestação de contas parcial no total de R\$ 262,80 realizada em 24/06/2019 conforme resposta da Fundação à Recomendação 17 do Relatório Final n.º 007/2020 relativo à análise da 3.ª prestação de contas parcial do projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 08: Informar se os valores de R\$ 379,05, R\$ 96,00 e R\$ 224,00 foram devolvidos à conta do projeto, encaminhando documentos comprobatórios.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Segue documento em anexo conforme solicitado. E informamos que todas as despesas bancárias foram estornadas”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 463 a 471 (peça 44). Constatou-se a devolução do valor de R\$ 440,05 em 13/09/2019 e do valor de R\$ 392,00 em 30/12/2019 à conta do projeto, totalizando o valor de R\$ 832,05. Sugere-se verificar tais créditos nas próximas prestações de contas parciais ou prestação de contas final, conforme o período.

3.12 REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM O PREVISTO

Em verificação dos valores previstos e realizados no projeto conforme planilha de prestação de contas localizada na peça 05 (fls. 23 e 24), constatou-se que o valor realizado das despesas descritas a seguir excederam o valor previsto no projeto.

Quadro 02

Rubrica	Descrição	Valor Previsto/Reorçamentado	Valor Realizado
5.2.2	Estagiários	127.014,00	127.614,00
5.2.3	Estagiários Administrativos	30.810,00	30.870,00
5.2.5	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	673.671,20	676.930,85
5.2.6	INSS (20%)	134.734,24	135.383,26
5.3.1	Bolsa de Pesquisa 1	235.000,00	240.000,00
5.3.2	Bolsa de Pesquisa 2	79.200,00	81.800,00
5.3.7	Bolsa de Pesquisa 7	100.800,00	108.600,00
5.3.26	Bolsa de Pesquisa 26	48.300,00	50.400,00
6.1.3	Fundo de Rescisão	32.292,82	33.481,16
6.2.1	Pessoal Celetista	250.372,10	250.994,73
6.2.3	Fundo de Rescisão	101.150,33	101.955,74
6.2.5	Vale Alimentação	16.723,12	18,227,12
7.2	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Nacional	42.672,76	43.535,26

Recomendação 09: Apresentar justificativa para a realização de despesas em valores superiores ao previsto para o projeto conforme quadro 02.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Segue em anexo justificativa do coordenador”.

Resposta da Coordenação do Projeto (peça 44 – fls. 473): “O Projeto 561, Contrato Ufes/Fest nº46/2014 teve início em 29/05/2014, e passou por 8 reorçamentações a fim de adequar os valores previstos às necessidades do projeto no decorrer de sua execução. Está presente no processo 23068.018767/2013-39 a proposta da 9ª reorçamentação (Fls. 1267 à 1276), que buscava realizar uma nova adequação das despesas previstas às demandas do projeto, que foi devidamente aprovada pela Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Ambiental da UFES e pelo Conselho Departamento] do Centro Tecnológico da UFES, conforme atas presentes nas fls. 1279 e 1283 do processo 23068.018767/2013-39. Entretanto antes que se encerrasse o processo de reorçamentação houve o encerramento do prazo de vigência do Contrato 46/2014. Ressaltasse que embora algumas rubricas tenham ficado negativas, o projeto foi encerrado com um saldo positivo de R\$ 37.413,10, que foi devolvido à UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

conforme GRU e comprovante de depósito presentes nas fls. 1301 e 1302 do processo 23068.018767/2013-39”.

Considerações: Não foi apresentada justificativa da Fundação de Apoio para a realização das despesas em valores superiores ao previsto para o projeto. Sugere-se encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto à justificativa apresentada pela Coordenação do Projeto.

Recomendação 10: Encaminhar ao coordenador para apresentação de justificativa para ausência de reorçamentação do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Segue em anexo justificativa do coordenador”.

Resposta da Coordenação do Projeto (peça 44 – fls. 475): “O Projeto 561, Contrato Ufes/Fest nº46/2014 teve início em 29/05/2014, e passou por 8 reorçamentações a fim de adequar os valores previstos às necessidades do projeto no decorrer de sua execução. Está presente no processo 23068.018767/2013-39 a proposta da 9.ª reorçamentação (Fls. 1267 à 1276), que buscava realizar uma nova adequação das despesas previstas às demandas do projeto, que foi devidamente aprovada pela Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Ambiental da UFES e pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES, conforme atas presentes nas fls. 1279 e 1283 do processo 23068.018767/2013-39. Entretanto antes que se encerrasse o processo de reorçamentação houve o encerramento do prazo de vigência do Contrato 46/2014. Ressaltasse que embora algumas rubricas tenham ficado negativas, o projeto foi encerrado com um saldo positivo de R\$ 37.413,10, que foi devolvido à UFES conforme GRU e comprovante de depósito presentes nas fls. 1301 e 1302 do processo 23068.018767/2013-39”.

Considerações: Sugere-se encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto à justificativa apresentada pela Coordenação do Projeto.

IV – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 151.865,70 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) relativo à 4.ª prestação de contas parcial do projeto, conforme planilha de prestação de contas localizada na peça 05. Não consta nos autos planilha consolidada contendo os valores realizados na 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª prestação de contas parcial e a totalização das três parciais.

Recomendação 11: Encaminhar planilha consolidada contendo os valores realizados na 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª prestação de contas parcial e a totalização das parciais.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Segue documento em anexo conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 477 a 484 (peça 44). Entretanto, verificou-se que o total da despesa informado relativo à 2.ª prestação de contas parcial apresenta diferença a maior no valor de R\$ 35,00. Constatou-se, conforme relatório final n.º 123/2019 (processo n.º 23068.067646/2018-25), que o formulário relativo à rubrica 7.13 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) apresenta incorreção, uma vez constar como despesa o valor de R\$ 35,00 (extrato do dia 03/08/2017) relativo à Tarifa Ordem Pagamento. Entretanto, s.m.j. tal tarifa trata-se de despesas bancárias.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (RUBRICA 5.2.5)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 1.866,30 (mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) conforme planilha de prestação de contas localizada na peça 05 (fls. 23 e 24). Da verificação dos documentos encaminhados na peça 09 (fls. 64 a 66), constatou-se que a documentação se refere à pagamento de IRRF, no valor de R\$ 1.866,30, relativo à competência de 01/2019.

4.2 INSS (20%) – RUBRICA 5.2.6

Consta realização de despesas no valor de R\$ 1.357,30 (mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) conforme planilha de prestação de contas localizada na peça 05 (fls. 23 a 24). Da verificação dos documentos encaminhados na peça 09 (fls. 67 a 69), constatou-se que a documentação se refere à pagamento de INSS 20%, no valor de R\$ 1.357,30, relativo à competência de 01/2019.

4.3 PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 6.1.1)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 7.631,42 (sete mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos) conforme planilha de prestação de contas localizada na peça 05 (fls. 23 e 24). Da verificação dos documentos encaminhados nas peças de 09 a 11 (fls. 70 a 92), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de Solicitação de pagamento pelo coordenador e Autorização do ordenador de despesas.

Recomendação 12: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “De acordo com a cláusula quarta — XVI) do contrato nº46/2014, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demandadas”.

Considerações: Na rubrica 6.1.1 estão classificados pagamentos à celetistas e alguns encargos decorrentes. Entretanto, não foi localizado nos autos a solicitação de pagamentos pelo coordenador e autorização do ordenador de despesas em relação a nenhuma despesa da rubrica.

02) Ausência dos documentos listados a seguir:

- a) Caged Admissão
- b) Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Admissão
- c) RAIS - Relação Anual de Informações Sociais somente dos celetistas contratados no projeto
- d) Cópia dos comprovantes dos benefícios previstos em legislação específica, por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, caso haja.

Recomendação 13: Encaminhar cópia dos documentos acima listados.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Segue documentos em anexo conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 485 a 523 (peça 44 a 46). Na rubrica 6.1.1 foram realizados pagamentos somente ao celetista Alonso de Carli Moro. Constatou-se ausência de RAIS – Relação Anual de Informações Sociais em relação ao celetista citado do período de 2019. Além disso, não foi encaminhado cópia da convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao ano de 2019 (período da 4.^a prestação de contas parcial).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

03) Ausência de processo seletivo para a contratação dos celetistas do projeto. Ressalta-se o estabelecido no art. 11-B § 1º do Decreto n.º 6170/2007:

A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

Recomendação 14: Apresentar justificativa para a contratação de celetistas para o projeto sem prévio processo seletivo.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Segue em anexo justificativa, conforme solicitado”.

Considerações: Foi encaminhada às fls. 525 (peça 46) declaração da FEST de que o processo seletivo de pessoal dos projetos vinculados à Fundação é realizado pela própria Coordenação do projeto, sem acompanhamento ou interferência da Fundação. Declara ainda que se limita a receber a documentação do pessoal (celetista, bolsista, estagiário), analisar e implementar a contratação. Não foi encaminhada pela Coordenação do projeto informação quanto à realização de processo seletivo para a contratação dos celetistas para o projeto.

4.4 ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 6.1.2 e RUBRICA 6.2.2)

Foram realizadas despesas conforme a seguir:

Rubrica 6.1.2 – Valor: R\$ 2.683,51 conforme planilha de prestação de contas localizada na peça 05 (fls. 23 e 24). Os documentos foram encaminhados nas peças 11 a 14 (fls. 93 a 116).

Rubrica 6.2.2 – Valor: R\$ 11.978,27 conforme planilha de prestação de contas localizada na peça 05 (fls. 23 e 24). Os documentos foram encaminhados nas peças 21 a 24 (fls. 208 a 239).

Verificou-se que os documentos relativos à Gefip e Sefip RE constam nas peças 33 a 35 (fls. 301 a 416).

4.5 FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 6.1.3 e RUBRICA 6.2.3)

Foram realizadas despesas conforme a seguir:

Rubrica 6.1.3 – Valor: R\$ 8.911,57 conforme planilha de prestação de contas localizada na peça 05 (fls. 23 e 24). Os documentos foram encaminhados conforme peça 14 (fls. 117 a 129).

Rubrica 6.2.3 – Valor: R\$ 59.299,88 conforme planilha de prestação de contas localizada na peça 05 (fls. 23 e 24). Os documentos foram encaminhados nas peças 24 a 25 (fls. 240 a 249).

Foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de informação quanto à abertura de conta de fundo de rescisão para o projeto.

Recomendação 15: Informar se houve abertura de conta para o fundo de rescisão do projeto, encaminhando extratos bancários de tal conta.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Esclarecemos que não foi aberta conta para o fundo de rescisão para o projeto, a FEST abriu uma conta específica (122.075-6) para o fundo de rescisão dos projetos que são gerenciados pela Fundação. Antigamente, as despesas de rescisão de todos os projetos eram pagas nesta conta e posteriormente estornadas para a conta do projeto. Hoje, isso não ocorre mais”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Conforme informado pela Fundação de Apoio não houve abertura de conta específica para o fundo de rescisão do projeto.

02) Ausência de Solicitação do coordenador e Autorização do ordenador de despesas para os pagamentos realizados.

Recomendação 16: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “De acordo com a cláusula quarta — XVI) do contrato n°46/2014, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las”.

Considerações: Na rubrica 6.1.3 está classificado pagamento à celetista relativo a férias. Entretanto, não foi localizado nos autos a solicitação de pagamentos pelo coordenador e autorização do ordenador de despesas em relação a despesa.

03) Verificou-se que houve a transferência do valor total de R\$ 61.771,75 à Ufes relativo à saldo do fundo de rescisão do projeto em análise para ser transferido posteriormente ao projeto 805 (processo n.º 23068.020688/2017-11) conforme GRU localizada no processo n.º 23068.018767/2013-39 às fls. 1221 a 1223 (vol. 05). Constam nos autos do processo n.º 23068.018767/2013-39 a seguinte documentação:

- Solicitação de transferência do Fundo de Rescisão do projeto 561 para o projeto 805 emitido pelo coordenador do projeto ao DCC/PROAD/UFES. Fls. 1200, vol. 05.
- Parecer n.º 172/2019 da Procuradoria Federal relativo à análise do pedido de transferência do fundo de rescisão. Fls. 1202 a 1203 (vol. 05).
- Documento (fls. 1205) do DCC ao coordenador do projeto apresentando as orientações contidas no parecer n.º 172/2019 da Procuradoria Federal:
 1. Ciência de que não é possível o atendimento ao requerimento de fl. 1200 tendo em vista que não há amparo legal para seu deferimento;
 2. Ciência de que a fundação de apoio pode decidir pela manutenção dos contratos e verbas rescisórias, e caso o projeto seja encerrado sem a rescisão dos contratos, o saldo positivo resultante deverá ter o destino previsto no projeto e na planilha orçamentária (devolução à UFES, salvo previsão em contrário — art. 11, § 3.2, da Resolução CUn-Ufes n2. 11/2015);
 3. Recomendação para que os documentos do LAGESA contendam o timbre/marca da UFES.
- Documento da Fest ao Fiscal do Projeto informando que os celetistas deverão entrar em aviso prévio até o dia 27/04/2019, considerando o término do contrato em 29/05/2019. Fls. 1214.
- Solicitação do coordenador à Procuradoria Federal quanto à devolução do saldo positivo do Fundo de Rescisão do Projeto 561 à conta única da Ufes para que possam posteriormente serem repassados ao Projeto 805. Fls. 1215.
- Parecer n.º 211/2019 da Procuradoria Federal relativo à análise da transferência do saldo do projeto 561 para o projeto 805. Fls. 1216 a 1217 (vol. 05).
- Despacho do Diretor do DCC ao Coordenador para recolhimento do valor do fundo de rescisão à conta da Ufes, com simultâneo destaque orçamentário para o projeto que acolherá os funcionários, efetuando documentação da transação em ambos os projetos para que não haja dúvidas quando da prestação de contas. Fls. 1219 (vol. 05).
- GRU de repasse do valor de R\$ 61.771,75 à Ufes em 10/05/2019 relativo à saldo do fundo de rescisão do projeto 561 a ser transferido posteriormente ao projeto 805. Fls. 1221 e 1223 (vol. 05).

Não consta nos autos:

- Análise do Conselho Universitário relativo à transferência do valor relativo a fundo de rescisão do projeto em análise (n.º 561) para o projeto 805.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Planilha contendo os cálculos/valores relativos à estimativa do valor do fundo de rescisão transferido.
- Informação se o valor já foi transferido para o projeto 805, encaminhando documentos comprobatórios.
- Informação se o valor foi reorçamentado no projeto 805, caso tenha ocorrido a transferência.

Recomendação 17: Encaminhar ao coordenador para que o mesmo apresente justificativa para a ausência de análise do Conselho Universitário relativo à transferência do valor relativo a fundo de rescisão do projeto 561 para o projeto 805.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Segue em anexo justificativa do coordenador”.

Resposta da Coordenação do Projeto (peça 46 – fls. 527): “A transferência do fundo de rescisão dos celetistas do projeto 561 para o projeto 805 teve como finalidade a permanência dos mesmos nos projetos desenvolvidos pelo Lagesa/Ufes. Conforme expresso no relatório preliminar nº 076/2020 da Análise de Prestação de Contas Parcial (4.ª Parcial) do Contrato 046/2014, o pedido de transferência do saldo foi analisado pela Procuradoria Federal obtendo parecer favorável à transferência (Parecer nº 211/2019 presente nas Fls. 1216 a 1217). Além disso, o então Diretor do DCC (atual DPI) também emitiu despacho (F1.1219) solicitando que o Coordenador realizasse o recolhimento do valor do fundo de rescisão à conta da Ufes, com simultâneo destaque orçamentário para o projeto que acolheria os funcionários. Assim, entende-se que a referida transferência foi aprovada nos órgãos competentes. Caso fosse necessária a análise pelo Conselho Universitário a própria Procuradoria Federal ou posteriormente o Diretor do DCC poderiam ter remetido o processo ao Conselho, cabendo ao Coordenador apenas cumprir às requisições da Procuradoria Federal e do Diretor do DCC”.

Considerações: Ressalta-se que consta às fls. 1206 a 1209 (vol. 05 - processo nº 23068.018767/2013-39) parecer e decisão do Conselho Universitário quanto à transferência de celetistas e recursos entre dois outros projetos (projeto 560 e 617). Entretanto, não houve análise do Conselho Universitário quanto à transferência do valor do fundo de rescisão do projeto 561, em análise, para o projeto 805.

Recomendação 18: Encaminhar planilha contendo os cálculos/valores relativos à estimativa do valor do fundo de rescisão transferido.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “O saldo relativo ao Fundo de Rescisão foi calculado com os valores da Rubrica 4.1.3 e 4.2.3 na planilha presente na folha 1267 do processo 23068.018767/2013-39. Devidamente aprovada pelas instancias (fls. 1279 pelo DEP e fls. 1283 pelo CT). Ressaltando a justificativa encaminhada pelo coordenador na recomendação 17”.

Considerações: Foi encaminhada planilha às fls. 529 (peça 47). Entretanto, s.m.j., tal planilha não apresenta a estimativa do que será pago com valor do fundo de rescisão transferido para o projeto nº 805, uma vez que apresenta valores de pagamentos relativos à dois celetistas que já tiveram os contratos de trabalho rescindidos na 1.ª prestação de contas parcial, a saber: Hygor Dias Silva e Juliana Vieira Baldotto.

Recomendação 19: Informar se o valor citado acima já foi transferido para o projeto 805, encaminhando documentos comprobatórios.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Informamos que o valor referente ao Fundo de rescisão do 561 foi transferido em maio/2019 para o 805, conforme e-mail em anexo”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 531 a 539 (peça 47). Entretanto, os documentos são relativos ao saldo final do projeto no valor de R\$ 37.413,10 devolvido à Ufes, por meio de GRU, em 17/04/2020, sendo informado que tal saldo será posteriormente transferido para o projeto nº 805. Consta às fls. 538 (peça 47), cópia de e-mail do coordenador informando que o valor do Fundo de Rescisão do projeto nº 561 foi transferido para a conta do projeto nº 805 em maio de 2019, no momento em que os celetistas foram transferidos para o projeto. Entretanto, não foi encaminhado documentação comprobatória relativa à transferência do fundo de rescisão no valor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

de R\$ 61.771,75 para a conta do projeto n.º 805, tais como nota de empenho, recibos da Fundação de Apoio e extratos bancários que comprovem o crédito na conta do projeto n.º 805.

Recomendação 20: Encaminhar ao coordenador para informar se o valor foi reorçamentado no projeto 805, caso tenha ocorrido a transferência.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Segue em anexo justificativa do coordenador”.

Resposta da Coordenação do Projeto (peça 47 – fls. 541): “Informe que o valor referente ao fundo de rescisão dos celetistas do projeto 561 foram incorporados no projeto 805 via reorçamentação conforme planilha anexa ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato 22/2018 (Processo Ufes n.º 23068.020688/2017-11), devidamente publicado no Diário Oficial da União no dia 06 de setembro de 2019, conforme cópia em anexo”.

Considerações: Verificou-se que o fundo de rescisão do projeto n.º 561 no valor de R\$ 61.771,75, foi reorçamentado no projeto n.º 805, conforme 2.º Termo Aditivo ao Contrato 22/2018.

4.6 PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 6.2.1)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 31.792,94 conforme planilha por rubrica de gasto localizada na peça 17 (fls. 162). Da verificação dos documentos encaminhados nas peças de 17 a 21 (fls. 162 a 207), foram realizadas as seguintes constatações:

01) O valor da despesa da rubrica 6.2.1 informada na planilha por rubrica de gasto localizada na peça 17 totaliza R\$ 31.791,05. Entretanto, o valor informado no demonstrativo de receitas realizadas e despesas executadas totalizou R\$ 31.792,94, conforme peça 05. Verificou-se que houve devolução do valor total de R\$ 18,28 relativo à pagamento de juros e multas de encargos sociais tendo sido classificado tal estorno na rubrica 6.2.1. Tal estorno é composto pelos valores de R\$ 1,89 e R\$ 16,39 relativos à pagamento de multa e juros de encargos sociais localizados na 1.ª prestação de contas parcial do projeto. Verificou-se que o estorno do valor de R\$ 1,89 também foi classificado na rubrica 6.1.2. Dessa forma, s.m.j., o valor do estorno de R\$ 1,89 foi classificado em duplicidade nas rubricas 6.1.2 e 6.2.1.

Recomendação 21: Encaminhar nova planilha por rubrica de gasto relativa à rubrica 6.2.1, devidamente corrigida.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Segue documento em anexo conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhadas planilhas corrigidas relativas às rubricas 6.1.2 e 6.2.1 às fls. 543 a 546 (peça 47).

02) Ausência de Solicitação do coordenador e Autorização do ordenador de despesas para a realização dos pagamentos.

Recomendação 22: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “De acordo com a cláusula quarta — XVI) do contrato n.º 46/2014, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Na rubrica 6.2.1 estão classificados pagamentos à celetistas e alguns encargos decorrentes. Entretanto, não foi localizado nos autos a solicitação de pagamentos pelo coordenador e autorização do ordenador de despesas em relação a nenhuma despesa da rubrica.

03) Ausência dos documentos listados a seguir:

- a) Caged Admissão
- b) Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Admissão
- c) RAIS - Relação Anual de Informações Sociais somente dos celetistas contratados no projeto
- d) Cópia dos comprovantes dos benefícios previstos em legislação específica, por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, caso haja.

Recomendação 23: Encaminhar cópia dos documentos acima listados.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Segue documentos em anexo conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 485 a 523 (peça 44 a 46). Na rubrica 6.2.1 foram realizados pagamentos somente ao celetista Renato Meira de Sousa Dutra. Constatou-se ausência de RAIS – Relação Anual de Informações Sociais em relação ao celetista citado do período de 2019. Além disso, não foi encaminhado cópia da convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao ano de 2019 (período da 4.^a prestação de contas parcial).

04) Ausência de processo seletivo para a contratação dos celetistas do projeto. Ressalta-se o estabelecido no art. 11-B § 1º do Decreto n.º 6170/2007:

A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

Recomendação 24: Apresentar justificativa para a contratação de celetistas para o projeto sem prévio processo seletivo.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Segue em anexo justificativa, conforme solicitado”.

Considerações: Foi encaminhada às fls. 525 (peça 46) declaração da FEST de que o processo seletivo de pessoal dos projetos vinculados à Fundação é realizado pela própria Coordenação do projeto, sem acompanhamento ou interferência da Fundação. Declara ainda que se limita a receber a documentação do pessoal (celetista, bolsista, estagiário), analisar e implementar a contratação. Não foi encaminhada pela Coordenação do projeto informação quanto à realização de processo seletivo para a contratação dos celetistas para o projeto.

4.7 VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 6.1.5 e 6.2.5)

Foram realizadas despesas conforme a seguir:

Rubrica 6.1.5 - Valor de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais) conforme planilha de prestação de contas localizado na peça 05 (fls. 23 e 24). Os documentos foram encaminhados conforme peças 14 a 16 (fls. 130 a 149).

Rubrica 6.2.5 – Valor de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais) conforme planilha de prestação de contas localizado na peça 05 (fls. 23 e 24). Os documentos foram encaminhados conforme peças 25 a 26 (fls. 250 a 267).

Foram realizadas as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

01) Ausência de realização de procedimento administrativo licitatório/pesquisa de preços relativo à contratação da empresa fornecedora de vale alimentação para o projeto.

Recomendação 25: Encaminhar cópia do procedimento administrativo licitatório/pesquisa de preços relativo à contratação da empresa fornecedora de vale alimentação para o projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Informamos que o vale alimentação é fornecido pela empresa Sodexo desde do início da Fundação, na época não sendo necessário processo licitatório conforme o decreto 8.241/14, os processos licitatórios são para despesas acima de R\$ 40.000,00. Como já havia o contrato com a obrigatoriedade conforme convecção, utilizamos o mesmo contrato para os projetos gerenciados pela FEST, não onerando os mesmos”.

Considerações: Não se tem alcance se o valor relativo à vale alimentação de todos os projetos gerenciados pela Fundação de Apoio totalizam valor superior a R\$ 40.000,00. Foram encaminhados documentos relativos à pesquisa de preços realizada em novembro/2017 às fls. 548 a 567 (peça 47 e 48). Entretanto, verificou-se que os pagamentos de vale alimentação iniciaram-se em 2014, conforme 1.ª prestação de contas parcial do projeto.

02) Ausência de Solicitação/Autorização de pagamento pelo coordenador e Ordenador de despesas.

Recomendação 26: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “De acordo com a cláusula quarta — XVI do contrato n°46/2014, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las”.

Considerações: Nas rubricas 6.1.5 e 6.2.5 estão classificados pagamentos ao fornecedor de vale alimentação para o projeto, não se tratando de pagamento de impostos, taxas ou encargos. Ressalta-se que não foi localizado nos autos a solicitação de pagamentos pelo coordenador e autorização do ordenador de despesas em relação a nenhuma despesa das rubricas citadas.

03) Ausência de atesto das despesas pelo fiscal do projeto.

Recomendação 27: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto pelo fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “De acordo com a cláusula quarta — XVI do contrato n°46/2014, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las”.

Considerações: Conforme art. 10 da Res. 11/2015: “A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que: (...) II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal.”. Ressalta-se que nas rubricas 6.1.5 e 6.2.5 estão classificados pagamentos ao fornecedor de vale alimentação para o projeto, não se tratando de pagamento de impostos, taxas ou encargos.

04) Verificou-se reajuste no valor do vale alimentação a partir de 01 de abril de 2019. O valor concedido aos celetistas passou de R\$ 396,00 para R\$ 627,00, representando um aumento de aproximadamente 60%, conforme



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

notas fiscal n.º 714900 da empresa Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S.A, localizada na peça 16. Consta solicitação da coordenação à Fest para aumento do valor do vale alimentação sem informação do valor do reajuste. Não foi localizado nos autos cópia do acordo ou convenção coletiva da categoria que fundamente a alteração do valor.

Recomendação 28: Encaminhar ao coordenador para justificar o reajuste no valor do vale alimentação.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Segue em anexo justificativa conforme solicitado”.

Resposta da Coordenação do Projeto (peça 48 – fls. 569): “Considerando o princípio constitucional da isonomia bem como, a legislação trabalhista vigente, com relação aos demais servidores celetistas da FEST; Considerando ainda, que nos projetos 561 e 805 há disponibilidade de recursos orçamentários, vimos pelo presente documento autorizar o reajuste no valor do vale alimentação dos celetistas dos projetos supracitados a partir de 01 de abril de 2019”.

Considerações: Não foi apresentado comparação dos valores pagos aos demais celetistas da Fest para justificar o reajuste baseado na isonomia de valores. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto à justificativa apresentada pela Fundação de Apoio.

Recomendação 29: Encaminhar cópia dos comprovantes dos benefícios previstos em legislação específica, por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho que fundamente a alteração do valor.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Segue documento em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Foi encaminhado às fls. 574 a 596 (peça 49 a 50), cópia da convenção coletiva de trabalho de 2018/2019 (01/05/2018 a 30/04/2019) e 2019/2020 (01/05/2019 a 29/02/2020), com informação de vale alimentação no valor diário de R\$ 11,00 e R\$ 11,56, respectivamente. Dessa forma, verifica-se que o valor do vale alimentação do projeto foi reajustado bem acima do valor do reajuste concedido pela convenção coletiva.

4.8 VALE TRANSPORTE (RUBRICA 6.1.6)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 337,05 (trezentos e trinta e sete reais e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas localizada na peça 05 (fls. 23 e 24). Da verificação dos documentos encaminhados nas peças 16 e 17 (fls. 150 a 161), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de Solicitação/Autorização de pagamento pelo coordenador e Ordenador de despesas.

Recomendação 30: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “De acordo com a cláusula quarta — XVI) do contrato n.º46/2014, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las”.

Considerações: Na rubrica 6.1.6 estão classificados pagamentos ao fornecedor de vale transporte para o projeto, não se tratando de pagamento de impostos, taxas ou encargos. Ressalta-se que não foi localizado nos autos a solicitação de pagamentos pelo coordenador e autorização do ordenador de despesas em relação a nenhuma despesa da rubrica citada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

02) Ausência de atesto das despesas pelo fiscal do projeto.

Recomendação 31: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto pelo fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “De acordo com a cláusula quarta — XVI) do contrato nº46/2014, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las”.

Considerações: Conforme art. 10 da Res. 11/2015: “A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que: (...) II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal.”. Ressalta-se que na rubrica 6.1.6 estão classificados pagamentos ao fornecedor de vale transporte para o projeto, não se tratando de pagamento de impostos, taxas ou encargos.

4.9 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL (RUBRICA 7.4)

Consta informação de crédito na conta do projeto no valor de R\$ 1.123,59 relativo à estorno de juros e multas realizado em 18/07/2019, conforme formulário localizado na peça 26 (fls. 268).

4.10 CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 7.11)

Consta informado realização de despesas (4.^a prestação de contas parcial) no valor de R\$ 21.585,41 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) conforme planilha de prestação de contas localizada na peça 05 (fls. 23 e 24). Os documentos comprobatórios foram encaminhados nas peças 26 a 27 (fls. 269 a 281).

Constatou-se ausência de comprovação do custo operacional do projeto conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012:

Resolução n.º 38/2012 CUn

Item I, Informações Gerais, j) os serviços operacionais previstos no contrato receberão uma remuneração referente a seus custos operacionais e administrativos, que deverão ser detalhados e atender a critérios claramente definidos, com indicação do total de horas de trabalho previstas para cada projeto, de quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo e de instalações necessárias à execução dos objetos. As apropriações dos custos a ser utilizado pela Fundação de Apoio para formar o valor do ressarcimento de custos operacionais deverão obedecer/seguir as práticas contábeis orientadas pela NBC T 10 da Resolução n.º 837/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Em todos os contratos firmados com a Universidade, os custos operacionais das Fundações de Apoio deverão ser comprovados na Prestação de Contas Final, conforme as determinações do TCU, sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário.

[...]

Item IV, A Fundação de Apoio contratada deverá comprovar os seguintes custos operacionais apresentados na planilha de ressarcimento de custos operacionais:

- relação nominal/mensal dos trabalhadores, separados por vínculo e/ou sem vínculo, função, constando número do CPF, da CTPS, horas dispensadas no projeto, valor da hora por função, total de horas de duração do projeto/dia, quantidade de dias e total da mão de obra;
- detalhamento dos encargos sociais, assim como a comprovação do pagamento dos mesmos;
- demonstrativo das horas dispensadas de cada cargo, com a respectiva alocação proporcional das horas rateadas para o custo unitário e custo total por cargo para a mão de obra direta e indireta ao projeto;
- demonstrativo dos critérios de rateio utilizado para os custos indiretos;
- demonstrativo dos critérios de rateio utilizados para os demais custos diretos;
- custos operacionais com funções de chefia, supervisão e gerenciamento, apresentando critérios de rateio específicos que irão compor os custos indiretos;
- apresentação de nota(s) explicativa(s), quando necessário”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 32: Encaminhar comprovação do custo operacional do projeto conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012 – Ufes.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Está em fase de elaboração os critérios para comprovação dos custos operacionais, de acordo com o plano de ação apresentado ao DPI/PROAD”.

Considerações: Não foi encaminhada comprovação do custo operacional do projeto.

4.11 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 7.13)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) conforme planilha de prestação de contas localizado na peça 05 (fls. 23 e 24). Da verificação dos documentos encaminhados nas peças 27 a 28 (fls. 282 a 286), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de Solicitação/Autorização de pagamento pelo coordenador e Ordenador de despesas.

Recomendação 33: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “De acordo com a cláusula quarta — I) do contrato n.º46/2014, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las”.

Considerações: Na rubrica 7.13 está classificado pagamento relativo à contratação de serviço de medicina do trabalho (exame periódico) para o projeto, não se tratando de pagamento de impostos, taxas ou encargos. Ressalta-se que não foi localizado nos autos a solicitação de pagamentos pelo coordenador e autorização do ordenador de despesas em relação a despesa da rubrica citada.

02) Ausência de atesto das despesas pelo fiscal do projeto.

Recomendação 34: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto pelo fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “De acordo com a cláusula quarta — I) do contrato n.º46/2014, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do Contrato citado são exclusivas da Fundação, não sendo a de obrigação do coordenador, ordenador e fiscal demanda-las”.

Considerações: Conforme art. 10 da Res. 11/2015: “A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que: (...) II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal.”. Ressalta-se que na rubrica 7.13 está classificado pagamento relativo à contratação de serviço de medicina do trabalho (exame periódico) para o projeto, não se tratando de pagamento de impostos, taxas ou encargos.

03) Ausência de pesquisa de preços relativa à despesa no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) relativo à contratação de serviço de medicina do trabalho (exame periódico) da empresa CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda conforme nota fiscal n.º 4108 localizada na peça 28.

Recomendação 35: Apresentar justificativa para a ausência de realização de pesquisa de preços para a despesa citada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Esclarecemos que para os pagamentos para empresa CIP, informamos que é a empresa contratada pela FEST para elaboração dos diagnósticos/laudos para admissão e demissão dos celetistas que atuam através do CNPJ da Fundação, conforme CLT. Essa despesa é obrigatória. Segue em anexo contrato”.

Considerações: Foi encaminhado contrato celebrado entre a Fest e a CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda em 02/04/2012 às fls. 611 a 612 (peça 61). Entretanto, não foi encaminhada pesquisa de preços prévia à contratação da empresa.

4.12 DEPE (RUBRICA 8.1) E RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 8.2)

Consta realização de despesas com Depe e Ressarcimento à Ufes nos valores de R\$ 1.371,65 e R\$ 822,99 respectivamente, conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas localizada na peça 05 (fls. 23 e 24). Da verificação dos documentos encaminhados na peça 28 (fls. 287 a 292, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se que foram recolhidos os valores relativos à DEPE e Ressarcimento UFES incidentes sobre os repasses financeiros de valores à Fundação de Apoio, conforme quadro a seguir.

Quadro 03

Valores totais (1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª parcial)								
VALOR REPASSE	DEPE 5% (R\$) calculado	RESSARC. UFES 3% (R\$) Calculado	DATA REPASSE EXTRATO BANCÁRIO	DATA PARA RECOLHIMENTO DEPE E RESSARC.	DEPE 5% (R\$) VALOR PAGO	DATA PAG. DEPE	RESSARC. UFES 3% (R\$) VALOR PAGO	DATA PAG. RESSARC.
R\$ 21.138,80	R\$ 1.056,94	R\$ 634,16	29/7/2014	28/8/2014	R\$ 41.398,62	22/07/16	R\$ 24.839,17	22/07/16
R\$ 174.134,53	R\$ 8.706,73	R\$ 5.224,04	22/9/2014	22/10/2014				
R\$ 47.930,00	R\$ 2.396,50	R\$ 1.437,90	18/11/2014	18/12/2014				
R\$ 182.877,77	R\$ 9.143,89	R\$ 5.486,33	21/1/2015	20/2/2015				
R\$ 150.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	9/4/2015	9/5/2015				
R\$ 209.760,78	R\$ 10.488,04	R\$ 6.292,82	7/5/2015	6/6/2015				
R\$ 95.562,17	R\$ 4.778,11	R\$ 2.866,87	24/6/2015	24/7/2015				
R\$ 137.398,00	R\$ 6.869,90	R\$ 4.121,94	16/7/2015	15/8/2015				
R\$ 156.157,85	R\$ 7.807,89	R\$ 4.684,74	13/10/2015	12/11/2015				
R\$ 83.998,00	R\$ 4.199,90	R\$ 2.519,94	13/1/2016	12/2/2016				
R\$ 50.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	15/3/2016	14/4/2016				
R\$ 97.494,00	R\$ 4.874,70	R\$ 2.924,82	11/4/2016	11/5/2016				
R\$ 249.492,72	R\$ 12.474,64	R\$ 7.484,78	6/6/2016	6/7/2016				
R\$ 275.729,64	R\$ 13.786,48	R\$ 8.271,89	19/8/2016	18/9/2016				
R\$ 40.670,00	R\$ 2.033,50	R\$ 1.220,10	16/3/2017	15/4/2017	R\$ 100.552,57	01/06/17	R\$ 60.331,54	30/05/17
R\$ 10.500,00	R\$ 525,00	R\$ 315,00	6/4/2017	6/5/2017	R\$ 19.271,59	14/11/17	R\$ 11.562,95	14/11/17
R\$ 856.179,46	R\$ 42.808,97	R\$ 25.685,38	12/5/2017	11/6/2017	R\$ 1.498,79	25/01/18	R\$ 899,28	25/01/18
R\$ 21.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 630,00	18/7/2017	17/8/2017	R\$ 28.196,66	26/04/18	R\$ 16.918,00	26/04/18
R\$ 16.766,93	R\$ 838,35	R\$ 503,01	18/7/2017	17/8/2017				
R\$ 364.431,83	R\$ 18.221,59	R\$ 10.932,95	3/10/2017	2/11/2017				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

R\$ 13.208,94	R\$ 660,45	R\$ 396,27	28/3/2018	27/4/2018				
R\$ 9.141,79	R\$ 457,09	R\$ 274,25	28/3/2018	27/4/2018				
R\$ 550.724,33	R\$ 27.536,22	R\$ 16.521,73	28/3/2018	27/4/2018				
R\$ 21.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 630,00	7/11/2018	7/12/2018	R\$ 1.050,00	12/11/18	R\$ 630,00	12/11/18
R\$ 31.500,00	R\$ 1.575,00	R\$ 945,00	21/11/2018	21/12/2018	R\$ 1.371,65	26/02/19	R\$ 822,99	26/02/19
R\$ 3.866.797,54	193.339,88	116.003,93			193.339,88		116.003,93	

Não foram recolhidos valores sobre os rendimentos financeiros do projeto. Além disso, o valor previsto é superior ao recolhido até a 4.^a prestação de contas parcial do projeto. Constatou-se conforme 8.^o Termo Aditivo ao contrato que o valor previsto relativo ao DEPE e Ressarcimento Ufes totalizam respectivamente, R\$ 193.579,75 e R\$ 116.147,85. Tendo em vista que a prestação de contas em análise é parcial, sugere-se a verificação do recolhimento dos valores totais na prestação de contas final do projeto.

Recomendação 36: Apresentar justificativa para a ausência de recolhimento de valores de DEPE e Ressarcimento UFES incidentes sobre os rendimentos financeiros do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Esclarecemos que a retirada do recolhimento do Ressarcimento UFES 3% e o DEPE 10% é em cima da receita principal”.

Considerações: Não foram recolhidos valores relativos a Depe e Ressarcimento Ufes sobre os rendimentos financeiros do projeto.

02) Consta às fls. 192 – Processo n.º 23068.018767/2013-39 (vol. 01) justificativa do Pró Reitor de Extensão para redução do percentual de 5% na planilha do Projeto, informando que visa a redução de custos do projeto, tendo em vista que os recursos são oriundos do setor público municipal. Foi solicitado no processo relativo à 1.^a prestação de contas parcial do projeto (Processo n.º 23068.000925/2018-17) o encaminhamento à Divisão de Elaboração de Contratos para análise/providências em relação à justificativa da isenção parcial do Depe, conforme fls. 5539 (vol. 33). Foram encaminhados os documentos às fls. 5546 a 5551 (vol. 33).

03) Recolhimento do valor do Depe e Ressarcimento Ufes em atraso. Conforme art. 11 da Resolução n.º 52/2013 a devolução deve ser realizada mensalmente a partir da data de recebimento dos recursos:

Quanto às parcelas referidas nos incisos III e IV do *caput* deste Artigo, deverão ser observadas as seguintes determinações:

I. caso os recursos financeiros do Projeto de Curso forem inicialmente depositados na conta única desta Universidade, estes devem ser integralmente repassados à fundação de apoio, que providenciará a restituição das parcelas referidas nos incisos III e IV do *caput* deste Artigo à UFES mensalmente;

Consta no quadro 03, as datas para recolhimento do DEPE e Ressarcimento Ufes, conforme os recursos repassados à Fest. Entretanto, verifica-se que não houve cumprimento, pela Fundação de Apoio, quanto ao prazo de recolhimento dos valores.

Recomendação 37: Manifestar-se sobre o recolhimento em atraso dos valores de Ressarcimento 3% e DEPE à Ufes. Alertamos que caso as justificativas não sejam acatadas pela Ufes, a fundação estará sujeita à cobrança da correção financeira dos dias de atraso.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Durante a execução do Projeto 561 houve o atraso no pagamento das parcelas pelos agentes financiadores (Contratos feitos com a Ufes) o que ocasionou um sério impacto no fluxo de pagamentos da equipe do projeto. Assim, os valores que foram depositados na FEST, por vezes, foram utilizados para pagar despesas passadas com a equipe e com a chegada de novos recursos foram quitados os valores relativos ao ressarcimento Ufes e ao DEPE. Durante a execução do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

projeto houve o cuidado para que nunca se gastasse mais do que a receita poderia custear. Entretanto os atrasos nas receitas impediram que os ressarcimentos fossem realizados na data correta”.

Considerações: Sugere-se encaminhamento ao Conselho Universitário para deliberação quanto à justificativa apresentada, aplicação de penalidade de multa e cobrança de correção monetária devido ao atraso na devolução dos valores de Depe e Ressarcimento Ufes.

04) Ausência de cópia da GRU de pagamento relativo ao Depe no valor de R\$ 1.371,65 realizado na 4.^a prestação de contas parcial.

Recomendação 38: Encaminhar cópia da GRU de pagamento relativo ao Depe.

Resposta da Fundação de Apoio (CE – GAF 090/2020 – peça 43 – fls. 441 a 616): “Segue documento em anexo conforme solicitado”.

Considerações: Foi encaminhado às fls. 614 a 616 (peça 61) cópia da GRU e comprovante de pagamento de Depe (5%) no valor de R\$ 1.371,65 realizado em 26/02/2019.

V – APONTAMENTOS A SEREM VERIFICADOS NAS PRÓXIMAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

01) Devolução de tarifas bancárias à conta do projeto no valor de R\$ R\$ 440,05 em 13/09/2019 e no valor de R\$ 392,00 em 30/12/2019. **Recomendação 08.**

02) Verificação dos valores relativos à Depe e Ressarcimento Ufes. **Constatação 01 – Item 4.12.**

VI – RESUMO DOS APONTAMENTOS

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo, está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações:

01) Atraso de 47 dias na entrega da resposta ao relatório preliminar de prestação de contas n.º 76/2020. **Item III – Constatação de Apresentação Documental.**

02) Ausência de assinatura do profissional contador, nos formulários de prestação de contas, conforme determina o item 2 do ofício n.º 009/2017-SA/PROAD de 14/12/2017. **Recomendação 01.**

03) Ausência de solicitação formal da 4.^a prestação de contas parcial, pelo coordenador do projeto à Fundação de Apoio. Dessa forma, não foi possível verificar se houve atraso na entrega da 4.^a prestação de contas parcial do projeto, pela Fundação de Apoio ao Coordenador do Projeto. **Recomendação 02 e 03.**

04) Ausência de publicação no site da Fundação de Apoio dos relatórios semestrais de execução de contratos e das prestações de contas dos instrumentos contratuais em desacordo com o art. 4.º da Lei n.º 8958/1994. **Recomendação 04.**

05) Identificação dos documentos comprobatórios em desacordo com o estabelecido na Resolução n.º 38/2012, I,C. **Recomendação 05.**

06) Realização da aplicação financeira dos recursos do projeto em fundo de renda fixa em desacordo com o art. 54 da Portaria Interministerial n.º 507/2011, art. 41 §5º da Portaria Interministerial n.º 424/2016 e art. 23, parágrafo único do Decreto n.º 8240/2014. Ressalta-se que tal procedimento incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000-TCU. **Recomendação 06.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

07) Realização de despesas em valor superior ao previsto para o projeto conforme Quadro 02, sem apresentação de justificativa pela Fundação de Apoio. **Recomendação 09.**

08) Ausência de realização de reorçamentação para adequação das despesas do projeto. **Recomendação 10.**

09) Incorreção na planilha consolidada relativa às receitas e despesas da 1.^a a 4.^a prestação de contas parcial. Consta incorreção em valores de despesas apresentado na 2.^a prestação de contas parcial da planilha citada. **Recomendação 11.**

10) Ausência de solicitação de pagamentos pelo coordenador do projeto e autorização do ordenador de despesas conforme a seguir:

- a) Rubrica 6.1.1 – Pessoal Celetista (**Recomendação 12**)
- b) Rubrica 6.1.3 – Fundo de Rescisão (**Recomendação 16**)
- c) Rubrica 6.2.1 – Pessoal Celetista (**Recomendação 22**)
- d) Rubrica 6.1.5 e 6.2.5 – Vale Alimentação (**Recomendação 26**)
- e) Rubrica 6.1.6 – Vale Transporte (**Recomendação 30**)
- f) Rubrica 7.13 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (**Recomendação 33**)

11) Ausência de cópia da Rais – Relação Anual de Informações Sociais (rubrica 6.1.1) relativo ao celetista Alonso de Carli Moro e Renato Meira de Sousa Dutra do período de 2019. **Recomendação 13 e 23.**

12) Ausência de cópia da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao ano de 2019 (período da 4.^a prestação de contas parcial). **Recomendação 13 e 23.**

13) Ausência de cópia do processo seletivo para a contratação dos celetistas do projeto. **Recomendação 14 e 24.**

14) Ausência de abertura de conta específica para o fundo de rescisão do projeto. **Recomendação 15.**

15) Realização de transferência de celetistas e recursos relativos à fundo de rescisão do projeto (n.º 561) no valor de R\$ 61.771,75 para outro projeto (n.º 805), sem análise pelo Conselho Universitário – Ufes. **Recomendação 17.**

16) Ausência de planilha contendo os cálculos/valores relativos à estimativa do valor do fundo de rescisão transferido. Foi encaminhada planilha que, s.m.j. não apresenta a estimativa do que será pago com valor do fundo de rescisão transferido para o projeto n.º 805, uma vez que apresenta valores de pagamentos relativos à dois celetistas que já tiveram os contratos de trabalho rescindidos na 1.^a prestação de contas parcial, a saber: Hygor Dias Silva e Juliana Vieira Baldotto. **Recomendação 18.**

17) Ausência de documentos comprobatórios relativos à transferência do fundo de rescisão no valor de R\$ 61.771,75 para a conta do projeto n.º 805, tais como nota de empenho, recibos da Fundação de Apoio e extratos bancários que comprovem o crédito na conta do projeto n.º 805. **Recomendação 19.**

18) Ausência de pesquisa de preços/procedimento administrativo licitatório prévio às aquisições/contratações conforme a seguir:

- a) Rubrica 6.1.5 e Rubrica 6.2.5 – Vale Alimentação (**Recomendação 25**)
- b) Rubrica 7.13 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (**Recomendação 35**)

19) Ausência de atesto das despesas conforme a seguir:

- a) Rubrica 6.1.5 e Rubrica 6.2.5 – Vale Alimentação (**Recomendação 27**)
- b) Rubrica 6.1.6 – Vale Transporte (**Recomendação 31**)
- c) Rubrica 7.13 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (**Recomendação 34**)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

20) Concessão de reajuste do valor do vale alimentação no percentual de aproximadamente 60% a partir de 01 de abril de 2019, passando o valor mensal de R\$ 396,00 para R\$ 627,00. Sugere-se encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto a justificativa apresentada pelo coordenador do projeto. **Recomendação 28 e 29.**

21) Ausência de comprovação do custo operacional do projeto conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012. **Recomendação 32.**

22) Ausência de devolução de valores de Depe e Ressarcimento Ufes incidentes sobre os rendimentos financeiros do projeto. **Recomendação 36.**

23) Recolhimento em atraso dos valores de Depe e Ressarcimento Ufes. Sugere-se encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto a justificativa apresentada, aplicação de multa e cobrança de correção monetária dos dias de atraso. **Recomendação 37.**

VII - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fest. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio e Coordenador do Projeto.

Vitória (ES), 17 de fevereiro de 2021.

MICHELLE DOS SANTOS JANTORNO
ADMINISTRADORA/PROAD/DPI
CRA-ES 16552
SIAPE 1954500

De acordo,

Em: ____/____/____

RODRIGO DILEN LOUZADA
Coordenação de Controle de
Prestação de Contas
DPI/PROAD
SIAPE 1946411



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MICHELLE DOS SANTOS JANTORNO - SIAPE 1954500
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD
Em 17/02/2021 às 15:29

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/139402?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
RODRIGO DILEN LOUZADA - SIAPE 1946411
Coordenador de Controle de Prestação de Contas
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD
Em 18/02/2021 às 08:51

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/139753?tipoArquivo=O>